

ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 48/99

2ª CÂMARA

SESSÃO DE: 18.01.99.

PROCESSO DE RECURSO Nº 1/003039/95 AI Nº 1/341310/95.

RECORRENTE: BRITANITE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS.

RECORRIDO: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

RELATORA: CONSELHEIRA MARIA DIVA SANTOS SALOMÃO.

EMENTA: ICMS. CRÉDITO INDEVIDO. SOLICITAÇÃO DE PERÍ-
CIA.

RELATÓRIO:

D I S P E N S A D O .


VOTO DA RELATORA:

Conforme se conclui pelo exame dos autos, a empresa indigitada registrou no Livro de Registro de Entradas documentos fiscais inidôneos em razão da falta de aposição do selo fiscal de trânsito, incorrendo desta feita em CRÉDITO INDEVIDO DO ICMS.

Bem examinados os presentes autos, esta Colenda Câmara, por maioria de seus membros, decidiu encaminhar o presente feito fiscal a Célula de Perícias e Diligências, a fim de que seja elaborada a "Conta Gráfica" da empresa autuada do período fiscalizado, destacando os créditos ilegítimos e os débitos referentes aos meses infringidos, e, conseqüentemente realizar a apuração do ICMS. Comprovar se houve pagamento do imposto relativo as citadas operações.

Isto posto, votamos pelo encaminhamento do presente processo à Célula de Perícias e Diligências, para que seja atendido o pedido supra.

É o voto.

M.D.S.S. 

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente BRITANITE S.A. - INDÚSTRIAS QUÍMICAS e recorrido CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA.

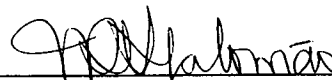
RESOLVEM os membros da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários, por maioria de votos, encaminhar o processo em apreço à Célula de Perícias e Diligências, para que seja realizada a perícia solicitada, nos termos do voto da relatora.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do Conselho de Recursos Tributários em Fortaleza, 1º de fevereiro de 1999.

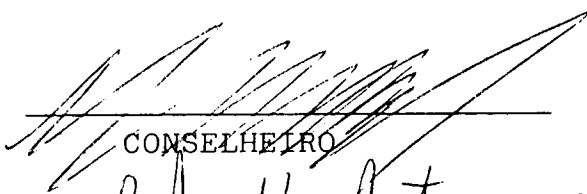


JOSÉ RIBEIRO NETO

Presidente



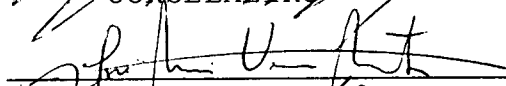
MARIA DIVA SANTOS SALOMÃO
Conselheira relatora



CONSELHEIRO

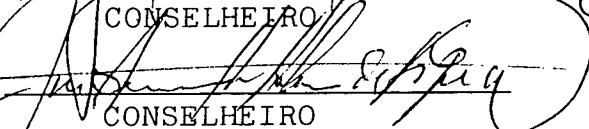


CONSELHEIRO

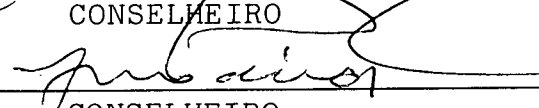


CONSELHEIRO

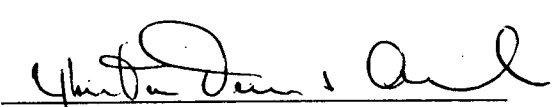
CONSELHEIRO



CONSELHEIRO



CONSELHEIRO



UBIRATAN F. DE ANDRADE
Procurador do Estado

CONSELHEIRO